



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 27 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera os artigos 160 e 162, da Lei Complementar nº 45/2007 e a Lei nº 19/2013, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Urucânia.

A Câmara Municipal de Urucânia decreta:

Art. 1º - A norma do artigo 160 da referida Lei Complementar nº 45/2007, vigorará com a alteração em seu inciso III e o acréscimo do inciso IV, conforme se especifica abaixo:

“Art.160 – Para os estabelecimentos comerciais como açougues e similares, os horários de funcionamento serão os seguintes:

I – (omissis);

II – (omissis);

III – Domingos: Fechados

IV – Feriados: Facultativo / Horário de Funcionamento: Das 08:00 às 12:00 horas.

Art.2º - A norma do artigo 162 da referida Lei Complementar nº 45/2007 terá a alteração de seu inciso III e o acréscimo do inciso IV, ficando assim exposto:

“Art.162 – Para os estabelecimentos comerciais, onde haja venda de móveis, eletrodomésticos, roupas, confecções, utensílios diversos, material de papelaria e gêneros alimentícios; os horários de funcionamento serão os seguintes:

I – (omissis)

II – (omissis)

III – Domingo: Fechados



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Feriados: Facultativo/ Horário de Funcionamento: Das 08:00 às 12:00 horas.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 19 de Novembro de 2013.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal